



MUNICÍPIO DE CURITIBA

**PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 110 DE 15/06/18**

Acordo de Cooperação nº 22.983, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SILVIA BACILA WINKELER**, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora das Despesas, e de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, sediada na Rua Brasilino Moura, 253, Curitiba/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representada por **JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA**, CPF nº 872.679.939-15, e **FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT**, CPF nº 015.798.739-60, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-078140/2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1067/2016, decidiram firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Tem o presente por objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do Projeto "OAB nas Escolas", visando a cooperação técnico-institucional entre as partes para a formação cidadã nas escolas municipais com a finalidade de levar às salas de aula noções básicas sobre Constituição, Democracia, Cidadania, Direito Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Proteção da Mulher, Direito ao Trabalho, Direito do Consumidor e Direito Previdenciário e Assistencial com o objetivo de conscientizar aos alunos acerca da importância do exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito, bem como orientá-los sobre os direitos e garantias fundamentais de cada um, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO**, por meio da sua Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME:

- I - Disponibilizar e organizar o espaço nas escolas municipais que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos para realização de palestras sobre cidadania;
- II - Divulgar a data das palestras para os estudantes e comunidade.




 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR-32.642



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

São atribuições da **INSTITUIÇÃO**:

- I – Comparecer às escolas para realização das palestras e distribuição das cartilhas;
- II – Conscientizar os alunos acerca da importância do exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito;
- III - Orientar os alunos, pais, professores e comunidade em geral sobre os direitos e garantias fundamentais de cada um.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência até 31/12/2020 com início a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam designadas as servidoras Simone Zampier da Silva, matrícula nº 181.209 como gestora e Isabel Nowacki de Loyola, matrículas nº 54.919/162.517 como suplente do presente acordo representando o **MUNICÍPIO** e Leandro Murilo Pereira - CPF 007.372.539-08 - OAB/PR 66.347 representando a OAB.

Parágrafo único

Os gestores do Acordo serão responsáveis pelo acompanhamento do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO


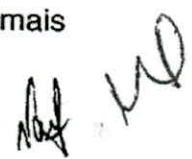
Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro

O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.



 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 62.642



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1067/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **INSTITUIÇÃO** as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária das participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **INSTITUIÇÃO** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA


A cooperação que será formalizada com o presente termo não acarretará qualquer repasse financeiro do **MUNICÍPIO** para a **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete a **INSTITUIÇÃO** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados relacionados à execução do objeto previsto neste acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **INSTITUIÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação abrange a todas as unidades escolares que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos.


 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.642



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação, perante duas testemunhas em única via, do qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de abril de 2018.

MARIA SILVIA BACILA WINKELER
Secretária Municipal da Educação

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
Instituição

FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
Instituição

1ª testemunha
PATRICIA MENDES MAURER
CPF: 872.067.579-87
2ª testemunha
ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34